



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO
SUL PODER EXECUTIVO**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto de Estudos de Protestos do Rio Grande do Sul e o município de Nova Esperança do Sul, visando a remessa para protesto de certidões da dívida ativa.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 O presente estudo tem por finalidade a celebração de um termo de cooperação técnica de remessa para protesto de certidões de dívida ativa.

2.2 A celebração é de extrema importância, pois com a cooperação do Cartório de Protestos, este órgão público terá a possibilidade de diminuir a inadimplência e consequentemente assegurar os recursos necessários para melhorias na sociedade e na vida dos contribuintes.

2.3 Além disso, a contribuição dos cartórios oferece maior segurança e transparência no processo de protesto, contribuindo para uma maior responsabilização dos devedores. Com receitas mais elevadas provenientes da recuperação de créditos, o órgão público poderá destinar esses recursos para investir em melhorias na infraestrutura, saúde, educação e demais áreas essenciais à qualidade de vida dos cidadãos.

2.4 Assim, esta iniciativa não apenas otimiza a gestão financeira do órgão, mas também promove o desenvolvimento social e o fortalecimento do relacionamento entre a administração pública e a sociedade.

2.5 A celebração deste convênio, verificado que os serviços técnicos especializados a serem contratados possui natureza predominantemente intelectual e com especialização imprescindível a plena satisfação do objeto contratado, fica justificada com fundamentação legal no artigo 184 da Lei 14.133/2021.

2.6 Nesse caso, a contratação se baseia na justificativa de que possua apenas uma única prestadora especializada neste serviço que possa atender adequadamente a demanda, sendo que o Instituto de Estudos de Protestos do Rio Grande do Sul recepcionará eletronicamente e, de forma centralizada, por meio da Plataforma Online,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO
SUL PODER EXECUTIVO**

os arquivos de remessa de títulos, encaminhados pelo apresentante, a serem distribuídos aos cartórios de protesto do Rio Grande do Sul.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

3.1 A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Nova Esperança do Sul, tratando-se de instrumento de cooperação técnica firmado com o IEPTB-RS, sem impacto orçamentário ou financeiro.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O presente Estudo Técnico Preliminar visa a celebração de acordo de cooperação técnica para remessa de certidões de dívida ativa ao protesto, devendo ser realizado a celebração de acordo de cooperação técnica, conforme previsto no artigo 184, da Lei nº 14.133/2021.

4.2 A escolha se dá em virtude da exclusividade do fornecedor no mercado ou da escassez de empresas capacitadas para atender à demanda específica do município, neste contexto, a licitação é considerada inviável, uma vez que não há competição efetiva no fornecimento desses serviços para a abrangência e necessidades do município.

4.3 Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por representante(s) do município designado(s) para este fim, que realizará(ão) a aceitação do serviço(s).

4.4 Verificada a não conformidade dos serviços prestados ou o desacordo com as especificações contidas no contrato, a IEPTB-RS deverá promover as correções necessárias no máximo de 24 horas, a contar do recebimento da notificação de desconformidade previstas no instrumento contratual.

4.5 Além do acompanhamento e da fiscalização do objeto deste edital, o fiscal poderá sustar a execução em desacordo com os elementos técnicos integrantes do processo, sempre que essa medida se tornar necessária.

4.6 Os fiscais, devidamente autorizados para representar o IEPTB-RS, registrarão obrigatoriamente em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução dos serviços.

4.7 Será formalizado em observância ao artigo 184 da Lei 14.133/2021, do Decreto 11.531 de 16 de maio de 2023 e a da Portaria SEGES/MGI 1605 de 14



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO
SUL PODER EXECUTIVO**

de março de 2024.

4.8 Para a execução dos serviços dos itens pretendidos, o eventual interessado deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº. 14.133/2021:

4.8.1 Declaração que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02.

4.8.2 Declaração que atende ao disposto no art. 18, inciso XII, da Lei Federal nº 12.708/2012.

4.8.3 Declaração que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.8.4 Para Habilitação Jurídica a licitante deverá apresentar:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

f) Atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO
SUL PODER EXECUTIVO**

4.8.4.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como da cópia de documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio da empresa.

4.8.5 Para a regularidade fiscal e trabalhista a licitante deverá apresentar:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.).

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de regularidade para com a União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão ou, na hipótese das certidões não trazerem o prazo de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, composta de:

c1) Certidão negativa de débito relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união, nela abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal.

c2) Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado.

c3) Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal da sede do licitante.

d) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do seu período de validade.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.8.6 Para a qualificação econômico-financeira a licitante deverá apresentar:

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e no caso de não constar na certidão o seu prazo de validade, a mesma deverá ter sido emitida há menos de sessenta dias da data de apresentação dos documentos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO
SUL PODER EXECUTIVO**

4.9 Das obrigações e responsabilidades dos contratantes:

4.9.1 DO IEPTB-RS:

4.9.1.1 Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos do presente processo.

4.9.1.2 Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à necessária e perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições parafiscais e empréstimos compulsórios.

4.9.1.3 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização designada pela APRESENTANTE.

4.9.1.4 Refazer e corrigir os serviços executados quando necessários, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados e desenvolvidos pela APRESENTANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

4.9.1.5 Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes no Edital.

4.9.1.6 Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

4.9.2 Da Apresentante:

4.9.2.1 Reservar, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com a execução do serviço, desde que não acarrete ônus para a Administração, ou modificação das obrigações.

4.9.2.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.9.2.3 Comunicar à IEPTB-RS, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO
SUL PODER EXECUTIVO**

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Pretende-se com o presente processo, a celebração de termo de cooperação técnica de remessa para protesto de certidões de dívida ativa entre o Instituto de Estudos de Protestos do Rio Grande do Sul e o município de Nova Esperança do Sul.

5.2 Considerando a clara disposição do art. 1 da Lei n 9492, de 1997, que estabelece o protesto como ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida, conjugada à inexistência de qualquer disposição legal que imponha vedação à utilização do serviço de protesto de títulos pelas entidades da Administração Pública.

5.3 Considerando ainda, que o Município de Nova Esperança do Sul fica dispensado do pagamento de emolumentos e de quaisquer outras despesas relativas à apresentação de títulos executivos a protesto, inclusive nos casos de desistência, cancelamento administrativo, suspensão ou sustação do protesto por decisão judicial, ainda que não definitiva, junto aos Tabeliães de Protesto de Títulos.

5.4 Por este instrumento, o **IEPTB-RS**, entidade representativa dos Tabelionatos de Protesto no Estado do Rio Grande do Sul, que será regido pelas cláusulas e condições estipuladas no termo de convênio e para fins de obtenção do resultado pretendido, os serviços a serem prestados pela contratada deverá contemplar:

- a) A remessa para protesto de certidões da dívida ativa.
- b) Fica estabelecido que o envio a protesto dos títulos referidos na cláusula anterior será realizado independentemente do prévio depósito dos valores correspondentes aos emolumentos e demais despesas cartorárias, os quais serão pagos na forma prevista na cláusula seguinte.
- c) Os emolumentos, custas, e quaisquer outras despesas serão pagos pelos devedores.
- d) Pode haver a renúncia por parte do Tabelião de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida à percepção dos emolumentos e de outras despesas nas hipóteses de desistência e cancelamento do protesto por remessa indevida, e de suspensão ou sustação do protesto por decisão judicial



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO
SUL PODER EXECUTIVO**

definitiva ou não.

e) Após o encaminhamento do pedido de protesto à Central de Remessa de Arquivos – CRA, o Município de Nova Esperança do Sul fica impedido de receber diretamente do devedor a quantia correspondente ao título, enquanto estiver em tramitação o referido pedido de protesto junto ao Tabelionato de Protesto competente.

f) O IEPTB-RS recepcionará eletronicamente e, de forma centralizada, por meio da Plataforma Online, os arquivos de REMESSA de títulos para apontamento, desistências e cancelamentos, encaminhados pelo APRESENTANTE, a serem distribuídos aos cartórios de protesto do Rio Grande do Sul.

g) É de responsabilidade exclusiva do Município de Nova Esperança do Sul, na qualidade de Apresentante, o conteúdo dos dados fornecidos ao IEPTB-RS. Compete ao Tabelionato de Protesto apenas a instrumentalização dos títulos e a verificação dos requisitos formais extrínsecos, não lhe cabendo imiscuir-se nas causas que deram origem aos referidos títulos.

h) O Município de Nova Esperança do Sul, compromete-se a adotar as providências e cautelas administrativas necessárias para evitar pedidos de desistência e/ou cancelamento de protestos, em decorrência de indevida remessa de títulos a protesto.

i) Ocorrendo o pagamento da dívida por parte do devedor, ou sendo celebrado acordo para o seu parcelamento, antes ou depois do protesto, o pedido de desistência e/ou cancelamento do protesto será expedido pelo Município de Nova Esperança do Sul, por meio de seu órgão competente, devendo constar expressamente que o devedor será responsável pelo pagamento dos emolumentos e de quaisquer outras despesas decorrentes do procedimento, inclusive aquelas relativas à intimação.

j) Os títulos deverão ser encaminhados no primeiro decêndio de cada mês, preferencialmente, por meio eletrônico, em conformidade com o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, juntamente com a respectiva Guia de Recolhimento.

k) O Município de Nova Esperança do Sul deverá estar conveniado a uma instituição bancária para receber os pagamentos dos títulos por parte do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO
SUL PODER EXECUTIVO**

Tabelionato através da Guia de Recolhimento.

l) Quando do pagamento por parte do devedor, o Tabelionato fica obrigado, sob as penas da lei, a efetuar, no prazo de 1 dia, o pagamento da Guia e encaminhar o respectivo arquivo de retorno.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pelo servidor designado formalmente no contrato a ser celebrado, que determinará o que for necessário para regularizar faltas e/ou omissões, nos termos do art. 117 da Lei federal nº. 14.133/21.

6.2 Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o serviço a ser contratado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

6.3 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à Autoridade Máxima, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

6.4 A existência da fiscalização em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 Não há valor estimado para a presente celebração de convênio, tendo em vista que este não acarreta repasse financeiro, obrigação de pagamento ou transferência de recursos entre as partes, tratando-se de cooperação institucional para fins de viabilização da remessa de títulos a protesto, nos termos estabelecidos neste instrumento.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pelos devedores, conforme o item 5.4



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO
SUL PODER EXECUTIVO**

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

9.1 O acordo justifica-se pela ausência de concorrência, uma vez que o Instituto de Estudos de Protesto do Rio Grande do Sul (IEPTB-RS) atua como entidade centralizadora no Estado do Rio Grande do Sul, sendo o único responsável pela organização, operação e gestão da Central de Remessa de Arquivos – CRA, através da qual serão distribuídos os envios de títulos aos cartórios de protestos do Estado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Não é necessário dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida, pois não há custo para a Prefeitura Municipal.

10.2 A contratação está em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, assegurando que não haja impacto no equilíbrio orçamentário e financeiro da Prefeitura Municipal. Toda a execução será acompanhada por auditoria e monitoramento, caso necessário, para garantir a transparência e a eficiência do objeto contratual.

11 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

11.2 Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que este processo se trata de prestação de serviços, sem fornecimento de bens.

12 RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 Pretende-se, com o presente processo, otimizar os procedimentos de recuperação de créditos públicos do Município de Nova Esperança do Sul,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO
SUL PODER EXECUTIVO**

mediante o envio de títulos a protesto promovendo maior eficiência administrativa, economia de recursos públicos e celeridade na cobrança da dívida ativa municipal.

12.2 A contratação decorrente do presente processo exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

13 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

13.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

13.2 A Secretaria vinculada ao processo, indicará o servidor responsável para atuar como gestor e fiscal do contrato.

13.3 Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, se necessárias, quais sejam:

- a) elaboração de Termo de Formalização;
- b) Autorização da Autoridade Competente;
- c) elaboração de minuta do contrato;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- f) publicação do extrato de ratificação;
- g) assinatura e publicação do instrumento de acordo de cooperação técnica;

14 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1 Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

15 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1 Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO
SUL PODER EXECUTIVO**

16 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, não sendo necessário a existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável.

16.2 Portanto, a contratação está devidamente respaldada do ponto de vista técnico e financeiro, garantindo a viabilidade do processo sem impactos negativos no planejamento orçamentário da Prefeitura.

Nova Esperança do Sul, RS, 11 de julho de 2025.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 63CA-8DCE-240B-556E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR (CPF 004.XXX.XXX-58) em 11/07/2025 13:31:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/63CA-8DCE-240B-556E>